

de formação; participação em júris; orientação de teses para obtenção de graus académicos; lecionação de unidades curriculares em instituições de ensino superior (nos termos dos protocolos estabelecidos e desde que cumpridos os requisitos legais relativamente ao número de horas a lecionar); deslocações no interior e exterior do País;

2 — Requerimentos de estudantes relativos a questões de natureza pedagógica e ou administrativa, com base em parecer do Presidente do Conselho Pedagógico e, atendendo à natureza do assunto em questão, do Presidente do Departamento a que pertence o respetivo Curso, do(s) Diretor(es) do(s) Curso(s) e ou do(s) Coordenador(es) da(s) área(s) científica(s) envolvida(s).

18.11.2015. — A Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Coimbra, *Maria de Fátima Fernandes Neves*.  
209168004

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Aviso n.º 14663/2015

Relativamente ao procedimento concursal com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPLeia, na carreira e categoria de assistente operacional para a área de atividade de motorista, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4809/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 85, de 4 de maio, torna-se público que o referido procedimento concursal ficou deserto por inexistência de candidatos para a ocupação do posto de trabalho colocado a concurso, o que impossibilita o recrutamento nos termos da alínea a) do ponto 2 do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro de acordo com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 de novembro de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209161987

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 14921/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.10.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com *Cristina Isabel Branco Lança* com a categoria de Assistente Convitado em regime de tempo parcial 50 % no período de 15.10.2015 a 31.08.2016, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

24.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.  
209160877

### Despacho (extrato) n.º 14922/2015

No cumprimento do disposto na a) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 30.07.2015, torna-se público que a técnica superior *Alexandra Maria Antunes Teixeira Barros*, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 17,468 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

27.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209162601

### Regulamento n.º 847/2015

#### Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência do Ensino Superior na Escola Superior de Educação de Lisboa.

Nos termos do Despacho n.º 4166/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80 de 24 de abril, o Instituto Politécnico de Lisboa procede à revisão do regime jurídico dos concursos especiais, decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho. Em consequência desta alteração o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Lisboa aprova o Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para

a Frequência dos Cursos Superiores da Escola Superior de Educação de Lisboa dos Maiores de 23 Anos.

#### Artigo 1.º

##### Condições de acesso

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e que, cumulativamente, não sejam portadores de habilitação de acesso válida para o curso a que se pretendam candidatar.

#### Artigo 2.º

##### Inscrição para a realização das provas

1 — A inscrição para a realização das provas é efetuada através do preenchimento do formulário de candidatura apresentado na página web da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx) ([www.eselx.ipl.pt](http://www.eselx.ipl.pt)).

2 — Ao formulário devem ser anexadas cópias dos seguintes documentos:

I) Documento de identificação válido (frente e verso);

II) Cartão de contribuinte;

III) *Curriculum vitae*;

IV) Certificado de habilitações;

V) Outros certificados mencionados no *curriculum vitae*;

VI) Declaração de compromisso de honra de que não realizou as provas de ingresso exigidas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso escolhido através do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

3 — A inscrição para a realização das provas apenas será considerada definitiva após o pagamento do emolumento devido, a ser pago através de referência multibanco constante do formulário.

4 — O não pagamento dos emolumentos devidos dentro do prazo estabelecido no número anterior, implicará a recusa liminar da candidatura.

#### Artigo 3.º

##### Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário de realização de provas são fixados pelo(a) Presidente da ESELx, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — O calendário de realização das provas mencionará obrigatoriamente a data de todas as ações relacionadas diretamente com as provas a realizar.

3 — O prazo de inscrição, o calendário e regras de realização das provas serão divulgados anualmente, através de edital, afixado nas instalações da ESELx, em local visível e próprio para o efeito, e divulgadas na página web da ESELx.

#### Artigo 4.º

##### Provas

1 — Para avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na ESELx, as provas incidirão sobre as áreas do conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

2 — Para os candidatos de todos os cursos, as provas a realizar são as seguintes:

a) Prova Teórica de Avaliação: Prova de Língua Portuguesa;

b) Entrevista.

3 — No caso particular dos candidatos ao curso de Música na Comunidade, deve ainda ser realizada uma Prova Prática de Avaliação, conforme explicitado no artigo 9.º deste regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

#### Artigo 6.º

##### Júri das provas

1 — Para a organização geral das provas, o Conselho Técnico-Científico nomeia um Júri composto, no mínimo, por três docentes.

2 — Poderão integrar o júri, docentes de áreas científicas que se revelem essenciais para a apreciação dos candidatos, dada a especificidade dos cursos da ESELx.

3 — A este júri compete a organização, realização e classificação das provas, bem como a elaboração das pautas de classificação final do concurso.

## Artigo 7.º

**Prova de Língua Portuguesa**

1 — A Prova de Língua Portuguesa (PLP), referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento, destina-se a avaliar as competências de leitura e escrita dos candidatos.

2 — Para coordenar o processo relativo à PLP, o Conselho Técnico-Científico da ESELx nomeia anualmente um júri próprio, constituído, no mínimo, por três docentes do domínio científico de Línguas (um presidente e vogais).

3 — Compete ao júri da PLP:

- i*) Divulgar a matriz da prova;
- ii*) Elaborar os enunciados e respetivos critérios de classificação;
- iii*) Designar a equipa de corretores e orientar o processo de correção;
- iv*) Responder aos pedidos de reapreciação de classificação.

4 — A PLP é comum a todos os cursos de 1.º ciclo da ESELx.

5 — A PLP é escrita e tem apenas uma única época e uma única chamada.

6 — A PLP tem duas versões distintas:

- a*) Versão destinada a candidatos que têm a língua portuguesa como língua materna;
- b*) Versão destinada a candidatos que têm a língua portuguesa como língua não materna.

7 — Para serem admitidos à prova prevista na alínea *b*) do número anterior, os candidatos terão que dirigir ao Presidente do júri da PLP, requerimento acompanhado de comprovativos que fundamentem o pedido.

8 — Até trinta dias antes da data de realização da PLP, é divulgada uma prova-modelo, bem como uma matriz com informação sobre a duração, a estrutura, a tipologia de questões e a cotação da prova.

9 — A PLP é classificada numa escala de 0 a 20 valores. A aprovação na PLP implica a obtenção da classificação mínima de 9,5 valores.

10 — A PLP é anulada aos candidatos que prestem falsas declarações ou cometam fraude.

11 — As pautas de classificação da PLP serão afixadas nas instalações da ESELx, em local visível e próprio para o efeito, e divulgadas na página web da unidade orgânica.

12 — Só serão submetidos às fases subsequentes das provas os candidatos que tenham obtido aprovação na PLP.

13 — O candidato pode requerer reapreciação da classificação obtida na PLP no prazo fixado no calendário definido anualmente (cf. artigo 3.º do presente regulamento). O pedido de reapreciação, a dirigir ao Presidente do júri da PLP, deve ser acompanhado de alegação justificativa que apresente os motivos que o fundamentam. Para o efeito, o candidato pode alegar:

- i*) Existência de vício processual;
- ii*) Indevida aplicação dos critérios de correção;
- iii*) Razões de natureza científica.

14 — No ato da entrega do requerimento, será efetuado o pagamento do emolumento devido, sob pena de indeferimento liminar do pedido de reapreciação. A quantia paga será devolvida em caso de provimento do pedido.

15 — A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa.

16 — A reapreciação da prova é efetuada por dois elementos do júri da PLP que não coincidam com o(s) corretor(es) da prova.

17 — A classificação resultante da reapreciação da prova pode ser inferior à originalmente atribuída, não podendo, no entanto, implicar a reprovação do aluno se este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial. Nesse caso, a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

18 — A classificação definitiva é a que resulta da reapreciação. Da decisão final de reapreciação, não cabe recurso.

19 — A aprovação na PLP é válida no ano letivo a que o candidato se propõe e no ano letivo subsequente.

## Artigo 8.º

**Entrevista**

1 — A entrevista destina-se a:

- a*) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
- b*) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior.

2 — A informação sobre a data, a hora e o local de realização das entrevistas será afixada nas instalações da ESELx, em local visível e próprio para o efeito, e divulgadas na página web da ESELx.

3 — A entrevista é classificada numa escala de 0 a 20 valores.

## Artigo 9.º

**Prova Prática de Avaliação para acesso à licenciatura em Música na Comunidade**

1 — Os candidatos que pretendam frequentar a Licenciatura em Música na Comunidade terão de realizar uma prova específica, de acordo com o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 854/2010, de 6 de setembro, e em conformidade com o definido no Regulamento da Prova Específica para Acesso à Licenciatura em Música na Comunidade.

## Artigo 10.º

**Classificação final**

1 — A classificação final das provas é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores e assenta numa ponderação de 50 % para a PLP e 50 % para a entrevista.

2 — Consideram-se aprovados os candidatos que tenham obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores.

3 — As pautas de classificação final apresentam a seriação dos candidatos por ordem decrescente de classificação.

4 — A seriação dos candidatos é homologada pelo(a) Presidente do Conselho Técnico-Científico.

5 — As pautas de classificação final serão afixadas nas instalações da ESELx, em local visível e próprio para o efeito, e divulgadas na página web da ESELx.

6 — A classificação final de cada candidato é igualmente lançada no seu processo.

## Artigo 11.º

**Recurso**

1 — Das deliberações do júri referidas no número anterior não caberá recurso, exceto em caso de vício de forma, devendo nessa situação o pedido de recurso ser dirigido ao(a) Presidente da ESELx.

## Artigo 12.º

**Efeitos e validade**

1 — A classificação final das provas é válida no ano letivo a que o candidato se propõe e no ano letivo subsequente.

2 — As provas poderão ser realizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais de um curso da ESELx, devendo o interessado apresentar candidaturas distintas.

3 — O Júri poderá atribuir uma classificação diferente ao mesmo candidato em função do curso a que este se candidata, mediante a classificação obtida na entrevista que é específica de cada curso.

## Artigo 13.º

**Organização das provas**

1 — A ESELx assegurará a concretização de todas as ações necessárias à realização das provas.

2 — A ESELx tomará as providências necessárias para que os candidatos com necessidades especiais realizem as provas em locais e condições adequadas.

3 — Por forma a dar cumprimento ao anunciado no número anterior, os candidatos com necessidades especiais devem informar a ESELx, no ato de candidatura, das necessidades de adaptação que requerem.

## Artigo 14.º

**Vagas e admissão aos cursos**

1 — O número total de vagas para o concurso especial de acesso e a sua distribuição pelos cursos é fixado anualmente por despacho do(a) Presidente do IPL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da ESELx.

2 — A ESELx poderá solicitar ao IPL o aumento do limite das respetivas vagas, nos termos da lei.

3 — Os candidatos admitidos deverão apresentar a sua candidatura ao concurso especial de acesso no prazo estipulado anualmente pela Presidência da ESELx, através de edital, afixado nas instalações da ESELx, em local visível e próprio para o efeito, e divulgado na página web da ESELx.

4 — O ingresso dos candidatos nos cursos depende do número de vagas fixado para cada curso, sendo admitidos em função da lista ordenada das classificações finais.

#### Artigo 15.º

##### **Candidatura à matrícula e inscrição em cursos superiores da ESELx de candidatos aprovados noutros estabelecimentos de ensino superior**

1 — Em caso de não preenchimento das vagas referidas no n.º 15, podem ser admitidos à matrícula e inscrição nas vagas sobranes, candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior público desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para a frequência do curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

2 — Os interessados deverão solicitar a necessária declaração de adequação ao júri de organização de provas da ESELx, que só poderá recusar a respetiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequência do curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

#### Artigo 16.º

##### **Emolumentos e taxas**

1 — As taxas e os emolumentos devidos são os fixados na Tabela de Emolumentos do IPL, publicada no *Diário da República*, e em vigor no ano letivo de prestação das provas e candidatura ao concurso.

#### Artigo 17.º

##### **Dúvidas de interpretação e casos omissos**

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho conjunto dos Presidentes da ESELx e do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico.

#### Artigo 18.º

##### **Entrada em vigor**

1 — O presente Regulamento entra em vigor a partir da inscrição nas Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência do Ensino Superior na Escola Superior de Educação de Lisboa, para o ano letivo de 2015-2016.

27 de novembro de 2015. — A Presidente da ESELx, *Cristina Loureiro*.  
209161719

## **Instituto Superior de Engenharia de Lisboa**

### **Despacho (extrato) n.º 14923/2015**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 30.10.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Nuno Paulo Real da Veiga Cardoso, com a categoria de assistente convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 55 %, pelo período de 15.09.2015 a 31.08.2016.

26 de novembro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209163006

### **Despacho n.º 14924/2015**

No uso de competências que me está conferida, homologo a adaptação do regulamento de creditação (aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em 5 de março de 2009) ao conteúdo do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto que o republica o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março.

Este regulamento produz efeitos a partir de 27 de novembro de 2015, data da sua homologação.

### **Regulamento de Creditação**

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior), estabelece normas relativas à mobilidade dos estudantes entre cursos e estabelecimentos de ensino superior apontando, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Decreto-Lei n.º 49/2005,

de 30 de agosto), fixar um novo quadro de referência auxiliador, creditando nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros e aquela resultante da experiência profissional e formação pós-secundária.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o Conselho Técnico-Científico decide propor a atualização do presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em 5 de março de 2009.

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação no ISEL, para efeitos do disposto do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — O regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudo do ISEL.

#### Artigo 2.º

##### **Definições**

1 — «Formação Certificada» é toda a que pode ser creditada nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — «Experiência Profissional» para efeitos de creditação é a que decorre do reconhecimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

#### Artigo 3.º

##### **Creditação**

1 — A creditação será realizada nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma.

2 — Não será autorizada a emissão de qualquer declaração ou certidão isoladas, que pretendam comprovar o reconhecimento ou creditação de formação obtida no âmbito de outros ciclos de estudos.

#### Artigo 4.º

##### **Princípios dos procedimentos de creditação**

1 — Os procedimentos de creditação devem respeitar os seguintes princípios:

1.1 — Um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades.

1.2 — Os conhecimentos, competências e capacidades são independentes da forma como são adquiridos.

2 — Nos procedimentos de creditação devem ser considerados os seguintes aspetos:

2.1 — Objetividade, no sentido da clareza com que se orientam para os objetivos em causa;

2.2 — Consistência, no sentido de conduzirem a resultados concretos e reprodutíveis;

2.3 — Coerência, no sentido de orientarem esses resultados para a expectativa de inserção nos currículos dos ciclos de estudo;

2.4 — Compreensibilidade, no sentido de serem entendidos por todos os potenciais interessados;

2.5 — Equidade, no sentido de serem aplicáveis a todos os interessados.

3 — Os procedimentos de creditação, para garantir princípios de transparência e credibilidade, devem:

3.1 — Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;

3.2 — Assegurar a disponibilização aos candidatos da informação que lhes permita compreender o processo de creditação.

4 — Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação.

#### Artigo 5.º

##### **Procedimentos para creditação de formação certificada**

1 — A creditação de formação certificada, realizada no âmbito dos ciclos de estudo superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente, é efetuada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013,